



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 090/2014

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária realizada em 15 de maio de 2014, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, DECIDIU, por unanimidade, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do processo IUJ-0000473-78-2012.5.18.0053. CERTIFICO, também, que após o voto do relator acolhendo-o e propondo a edição de súmula, o julgamento foi suspenso com a determinação de o processo ser encaminhado ao gabinete do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo para ofertar a redação da súmula, a ser oportunamente submetida à apreciação do Tribunal Pleno. CERTIFICO, mais, que retomado o julgamento nesta assentada o Tribunal Pleno determinou a rerratificação da certidão de julgamento de fl. 95, para que dela constem vencidos na sessão de 15/5/2014 os Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (relator), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira e Geraldo Rodrigues do Nascimento, que não admitiam a interposição de recurso por simples petição, ou seja, sem a indicação pelo recorrente das razões de fato e de direito de seu inconformismo com a sentença. CERTIFICO, por fim, que prosseguindo no julgamento, o Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovou a redação apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, editando a Súmula número 28, com o seguinte teor:

SÚMULA Nº 28. “PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO PARA O SEGUNDO GRAU. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. INEXIGIBILIDADE. No processo do trabalho os recursos para o segundo grau são interpostos por simples petição (CLT, art. 899) e por isso não é exigível o requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II do CPC (CLT, art. 769).” Relator: Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna.

Sala de Sessões, 14 de agosto de 2014.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno